

(CJT-1429-44)

ALL/CCS

Proc. 1 419/44

1944

Sem a comprovação de divergência na interpretação da lei ou violação expressa do direito, não tem cabimento o recurso extraordinário.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Dinah Amado, com fundamento no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmando a da 6a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada contra Suzana Vieira Martins:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que nenhum cabimento tem o presente recurso extraordinário, visto como não está caracterizada a alegação violação expressa de direito;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria, não tomar conhecimento do recurso. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1944

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 14/8/44.